



PROJETO DE LEI Nº 369/13,

DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei autoriza a criação de plantões para profissionais de saúde para atender as necessidades da administração.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir valores para a realização de plantões diários médicos e de enfermeiros Hospital Municipal de Morrinhos mediante remuneração à profissional devidamente habilitado.

Art. 3º - Os plantões a que se refere o artigo anterior terão as suas cargas horárias e pagamentos nos valores a seguir:

Profissional	Carga horária	Valor p/ plantão R\$
Médico	12 h/s	700,00
Enfermeiro	12 h/s	200,00

Art. 4º – Os Profissionais de Saúde plantonistas farão adesão aos plantões de forma voluntária, tendo preferência à escala os servidores municipais do quadro efetivo.

Parágrafo único – Uma vez comprometidos com a escala de plantões, os profissionais se obrigam a cumpri-los na unidade determinada por seus superiores, não podendo aqueles se ausentarem injustificadamente ao serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MORRINHOS – CEARÁ**
Governo Municipal

Art. 5º - Os plantões autorizados no Art. 2º poderão ter sua carga horária reduzida em 50 % (cinquenta por cento), reduzindo por igual porcentagem sua remuneração.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correram por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 15
(QUINZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.**

JERÔNIMO NETO BRANDÃO

Prefeito Municipal